



LEI Nº 4.004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 3.902, de 18 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a redação do seguinte dispositivo da Lei nº 3.902, de 18 de fevereiro de 2021: artigo 2º § 2º, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 2º

(...)

§ 2º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal: médico veterinário, responsável por cumprir e fazer cumprir as normas sanitárias vigentes, criar e colocar em prática as obrigações administrativas, conhecer as atividades e rotinas executadas pelo quadro funcional, permitida a delegação de poderes;”

Art. 2º Altera o artigo 4º nos parágrafos 6º e 7º da referida Lei que passam ter a seguinte redação:

“Art 4º

(...)

§ 6º O estabelecimento deverá, obrigatoriamente, apresentar ao SIM um plano de ação com as medidas paliativas e/ou corretivas que serão tomadas frente às irregularidades que motivaram as ações fiscais e prazo de cumprimento das exigências necessárias a regularização da autuação.

§ 7º O Levantamento provisório da Interdição, será efetivado após cumprido o parágrafo § 6º, sendo que o levantamento definitivo, parcial ou total, será lavrado depois de sanadas as irregularidades que a motivaram, conforme o plano de ação apresentado.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 7º em seu inciso XIII da referida Lei que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 7º

(...)

XIII - do julgamento em segunda instância cabe recurso por razões de legalidade e mérito, assegurada a ampla defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data





*de ciência ou da divulgação oficial da decisão, que será endereçada a autoridade máxima do município, como última instância de julgamento;*"

Art. 4º Revogam-se os incisos XIV, XV e XVI do artigo 7º da Lei nº 3.902, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Altera a redação do artigo 21 que passa a ser a seguinte:

*"Art. 21. A "Comissão de Julgamento em Primeira Instância" e a "Comissão de Julgamento em Segunda Instância" serão nomeadas por portaria e compostas, cada uma, por três servidores do quadro de funcionários da prefeitura municipal, e indicarão anualmente, dentre os membros, o seu presidente."*

Art. 6º Revoga-se o artigo 32 da referida Lei.

Art. 7º Acrescenta-se ao artigo 47, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

*"Art. 47*

*(...)*

*§ 3º Sendo reincidente contumaz a multa poderá ser triplicada em sua graduação."*


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Meio, 03 de fevereiro de 2022.

  
DANILO JOSÉ BRUXEL  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

  
ÁURIO PAULO SCHERER  
Secretário da Administração